



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 002/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS INFANTIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMÊNEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 669, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 00.361.487/0001-38, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.329.6369/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 279.716.789-91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Amaral Oliveira, nº 544, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 143/2014 (PMRC), homologado em 05 de Janeiro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de colchões para serem utilizados nas Escolas Municipais e Centros Municipais Infantis da Rede Pública de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 143/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	COLCHAO ESPECIAL PARA BERCO - TAMANHO 0,70 X 1,30 - ESPUMA DE POLIURETANO - DENSIDADE 20 - REVESTIMENTO METALASSADO COM LAMINA DE TE ESPUMA DE POLIURETANO - TELA DE POLIPROPILENO - TECIDO: 100% POLIESTER - ALTURA: 10CM - GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	ORTOBOM	Uni	50	66,00	3.300,00
TOTAL GERAL						3.300,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 143/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 10 (dez) dias úteis, contados após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 07 de Janeiro de 2015 a 08 de Março de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 143/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	4490523400	1442	105	Alienação de ativos da Educação	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	2	019	4490523400	1683	103	5% sobre transferências constitucionais-FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	2	019	4490523400	1695	3103	5% sobre transferências constitucionais-FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	2	019	3390302000	3140	142	FNDE/Programa Brasil Carinhoso – Apoio a Creches	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	0009	2	019	4490523400	3138	142	FNDE/Programa Brasil Carinhoso – Apoio a Creches	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 10 (dez) dias úteis, contados após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 07 de Janeiro de 2015 a 08 de Março de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 143/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	4490523400	1442	105	Alienação de ativos da Educação	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	2	019	4490523400	1683	103	5% sobre transferências constitucionais-FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	2	019	4490523400	1695	3103	5% sobre transferências constitucionais-FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	2	019	3390302000	3140	142	FNDE/Programa Brasil Carinhoso – Apoio a Creches	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	0009	2	019	4490523400	3138	142	FNDE/Programa Brasil Carinhoso – Apoio a Creches	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto rétro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Andréia Dias Barbosa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 035.920.849-31, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 143/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Janeiro de 2015.


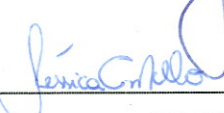

Jovadir Blum
Prefeito Municipal - Contratante


Andréia Dias Barbosa
Gestora do Contrato



Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante


Antonino Rocha Oliveira
Antonino Rocha O & CIA LTDA - ME- Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico


Eilton Borges Zansávio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34257 F7

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA 04/2015 O Vereador VALDIR PEREIRA MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso II, na Lei Orgânica do Município, Art. 32, inciso XI, combinados com os Artigos 6º e 32, incisos II e XXVIII do Regimento Interno, resolve:

NOME-EM-RA, a partir de 6 de Janeiro de 2015, LUCAS AUGUSTO PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade n. 8.055.597-0/PR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, criado pela Resolução n. 3/90, de 19/05/2000 e alterado pela Resolução 3/2009, de 16/12/2009, com vencimentos correspondentes à classe X, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 06 de janeiro de 2015.

VALDIR PEREIRA MALDONADO Presidente

ADENIR MUSSATO, inscrito no CPF sob nº 447.1619-15, residente na Rua Professora Lourdes Rocha David, 239, nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, toma-se público que recebeu do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ LICENÇA PRÉVIA sob nº 39227 para realização de empreendimento imobiliário "LOTEAMENTO URBANO", nas dependências do bairro Jatobá, Chácara Santa Luzia, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambacará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: RESOLVE: Art. 1º - Ficam designados os funcionários públicos municipais de Itambacará, Estado do Paraná, como membros da UGT - UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS, como segue abaixo:

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambacará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: RESOLVE: Art. 1º - Designar a Senhora ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambacará para ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBACARÁ com as seguintes Entidades Filantrópicas: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAMBACARÁ (PROVOPAR), LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE Itambacará (ASILO), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE) e CONSELHO COMUNITÁRIO DR. UBRIJARA CONDESSA DE Itambacará (HUCJ), no exercício financeiro de 2015, em atendimento ao conteúdo na Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2001, ambas do TCEPR.

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambacará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: RESOLVE: Art. 1º - Designar a Senhora ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambacará para ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBACARÁ com as seguintes Entidades Filantrópicas: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAMBACARÁ (PROVOPAR), LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE Itambacará (ASILO), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE) e CONSELHO COMUNITÁRIO DR. UBRIJARA CONDESSA DE Itambacará (HUCJ), no exercício financeiro de 2015, em atendimento ao conteúdo na Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2001, ambas do TCEPR.

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 001/15 DME - INSCRIÇÃO 20/15/2015 PROJETOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS INDEPENDENTES - EXTRATO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, torna público que encontram-se abertas inscrições para seleção de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos Independentes, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer para o exercício de 2015, conforme regras estabelecidas pelo Edital 001/2015 DME e seus anexos. As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 12.02.27.812.0007.2.101000.3.3.90.49.01.20. A pasta técnica, com inferior teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e retirados na Secretaria de Esportes, s/lo a Rua Coronel Emilio Gomes n. 731, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no período de 06 de janeiro e 22 de janeiro de 2015, no horário comercial, ou no site www.ribeiraoclaro.gov.br. Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Edilaine Cavaliéri Faganelli Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACARÁ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 003/2015 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambacará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores municipais como responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Município de Itambacará. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RELAÇÃO DE TRABALHO: Representantes: Orlando Santini José Wanderley Porto SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: Representantes: Andréia Soares Alexandre Cláudia Mariel Parralejo SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO: Representantes: Silvana Giovani Dalbem Fernando da Silva Rosilene Bertolucci dos Santos SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Representantes: Vanessa Ferreira Gonçalves Regiane da Silva Mendes Polize Larissa Santos Gomes Flávio Miquelato SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIACÃO E URBANISMO: Representantes: Sebastião Viveiros da Silva José Aparecido de Oliveira Alípio Cavaliéri Feriato João Vanderlei Bernini Gilberto Alves Gustavo Benevenuto Santini SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE: Representantes: João Rodrigues Ramos Juliana Antonieta Benetti

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 143/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38 OBJETO: A aquisição de colchões para serem utilizados nas Escolas Municipais e Centros Municipais Infância da Rede Pública de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2015 a 08 de Março de 2015. ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2015. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 06 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 143/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38 OBJETO: A aquisição de colchões para serem utilizados nas Escolas Municipais e Centros Municipais Infância da Rede Pública de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2015 a 08 de Março de 2015. ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2015. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 06 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACARÁ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 001/2015 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambacará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE: Art. 1º - Ao Senhor Paulo Renato Dias, Oficial Administrativo, funcionário concursado do Quadro da Prefeitura Municipal de Itambacará admitido em 01 de Junho de 2006, Licença de 02 (dois) anos de acordo com o disposto no Artigo n.º 137 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais). Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se e cumpra-se. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACARÁ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 002/2015 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambacará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários para comporem a COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO da Administração Pública Municipal. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RELAÇÃO DE TRABALHO: Representantes: MARCEL ADALTO RUIZ, LUIZ ROGERIO DOS SANTOS, ORLANDO SANTINI, ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, EDINA SOCORRO DE SOUZA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, JOSÉ WANDERLEY PORTO, TAMIRES FERNANDA TEIXEIRA e MARIA LUCIENE JUSSIANI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: Representantes: ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE, CLAUDIA MARIEL PARRALEJO, ARLETE APARECIDA DEBIAZZI MARINHO, EDNA APARECIDA XAVIER DE BARROS MARTINS, SILVIA CARVALHO DA SILVA, SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA CAMARINI, JACIRA DA SILVA VALE, MARIA LUCIELI JUSSIANI, ANA MARIA DE QUEIROZ BORGES e RENATA CRISTINA DOS SANTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO: Representantes: SILVANA GIOVANI DALBEM, FERNANDO DA SILVA, ROSILENE BERTOLUCCI DOS SANTOS, CAMILA KOPP FUZETO e MARIA MASHIRO MASHUKO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Representantes: VANESSA FERREIRA GONÇALVES, CÉLIA MARIA SANTINI DE ANDRÁDE, REGIANE DA SILVA MENDES POLIZEI, SIMONE DE SOUZA SALLES SOARES, SILVANA DE LIMA MARTINS, LARISSA SANTOS GOMES, FLAVIO MIQUELATO, FLAVIO MARTINS FILHO e JOÃO BATISTA DE SOUZA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIACÃO E URBANISMO: Representantes: SEBASTIÃO VIVEIROS DA SILVA, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA GILBERTO ALVES, DANIEL LUIZ DA SILVA, BENEDITO WENCESLAU SILVA, ALÍPIO CAVALIÉRI FERIATO, JOÃO WANDERLEI BERNINI, GUSTAVO BENEVENUTO SANTINI. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE: Representantes: JOÃO RODRIGUES RAMOS e JULIANA ANTONIETA BENETTI. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACARÁ ESTADO DO PARANÁ REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 010/2014; Proc. Administrativo: nº 018/2014. Objeto: Prestação de Serviços Contínuos de Recarga de Cartuchos e Toners para Impressora, e para Aquisição de Suprimento de Informática tais como: Cartuchos e Toner Novos (Original ou Compatível) -NOVO, não remanufaturado) destinados as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 010/2014 está disponível no site www.itambacara.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, Itambacará, 06 de janeiro de 2015.

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 143/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ/MF: 17.227.691/0001-63 OBJETO: A aquisição de colchões para serem utilizados nas Escolas Municipais e Centros Municipais Infância da Rede Pública de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R\$ 7.280,00 (Sete mil duzentos e oitenta reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2015 a 08 de Março de 2015. ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2015. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 06 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2014 (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.269.008/0001-08 CONTRATADA: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA Nº SILVIA S/C LTDA - ME GNPJ/MF: 02.262.440/0001-42 OBJETO: A aquisição de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Equipes de Saúde da Família e Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 30.125,00 (Trinta mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2015 a 06 de Janeiro de 2016. ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2015. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 06 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum Vice-Prefeito Municipal

